

**Portaria nº 266- Ministro da Agricultura determina o percentual obrigatório de adição de álcool anidro à gasolina passa a ser de 25%**

**GABINETE DO MINISTRO**

Dispõe sobre a adição de **álcool etílico anidro** combustível à gasolina.

O MINISTRO DE ESTADO AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 3.966, de 10 de outubro de 2001, resolve:

Art. 1º A partir da zero hora de 1º de julho 2002, será de vinte e cinco por cento o percentual obrigatório de adição de **álcool etílico anidro** combustível à gasolina.

MARCUS VINICIUS PRATINI DE MORAES